

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável
do Território de Irecê

CONTRATO Nº 002/2012

CELEBRADO ENTRE MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA E O CONSORIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRIORIO DE IRECE, situado à Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – CEP 44900-000 — Irecê – BA, CNPJ 12.265.004/0001-80 – Titular – José Carlos Dourado das Virgens – Presidente, CPF 253.573.445-15 – RG. 01883266/00 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC – CONTABILIDADE & CONSUTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Andrade, 262 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA.

CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Ltda MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento, elaborando o balanço de abertura e processando a documentação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 1º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2012 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

CLÁUSULA II

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede do CONTRATADA, através de contatos

CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462
secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdcessustavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84F256FAC93436719B8F9E802645C0AB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável
do Território de Irecê

telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério à CONTRATADA, serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA III DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 300,00 (trezentos reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2012, contabilizadas na rubrica 3-913-3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462
secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável
do Território de Irecê

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 15 de OUTUBRO a 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

CLÁUSULA VII OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outras Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECE
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462
secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



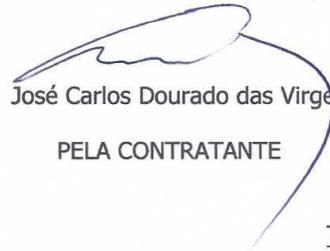
Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável
do Território de Irecê

CLÁUSULA VIII DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Irecê, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA),, 15 de outubro de 2012


José Carlos Dourado das Virgens
PELA CONTRATANTE


Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


William Prado Ferreira
CPF: 282.146.648-02


Ângelo Vinícius Dantas Silva Cirino
CPF: 007.627.665-14

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÉ
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462
secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdcessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84F256FAC93436719B8F9E802645C0AB

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio Público de
Desenvolvimento Sustentável
do Território de Irecê

ANEXO I

I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício de 2012, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE desde 02 de janeiro de 2012;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2012;
- d) Assessorar na elaboração das folhas de pagamentos mensais e demais documentos e obrigações delas decorrentes;
- e) Assessorar na apresentação das declarações e obrigações relacionadas a Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria da Receita Previdenciária;
- f) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- g) Assessorar os trabalhos de alimentação e apresentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA;
- h) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares, vias adicionais serão cobradas a parte;
- i) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 03 parcelas mensais e iguais de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e, serão pagos até o dia 30 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou de representante, preferencialmente em crédito da Conta Corrente nº 5921-8, Agência 4184-X, Banco do Brasil S/A ;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Barro Alto (BA), 15 de outubro de 2012

José Carlos Dourado das Virgens
PELA CONTRATANTE

Milton Damasceno Cirino
PELA CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÉ
Rua Aurélio José Marques, 71 – Sala 203 – Centro – Irecê – BA – Tel.: 74 3641 4462
secretaria@consorcioterritorioirece.ba.gov.br